

**DECRETO Nº 2.767, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.**

Aprova o Regimento Interno da Superintendência de Inclusão Social e Produtiva - Banco do Povo, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#),

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar normas internas para o adequado funcionamento da Superintendência de Inclusão Social e Produtiva - Banco do Povo, especialmente quanto à sua organização institucional, gestão administrativa, operacionalização financeira, concessão e recuperação de créditos;

**CONSIDERANDO** o disposto na [Lei nº 1.367, de 17 de maio de 2005](#), que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Palmas - Banco do Povo, e o [Decreto nº 1.533, de 22 de janeiro de 2018](#), que a regulamenta,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** É aprovado, na forma do Anexo Único a este Decreto, o Regimento Interno da Superintendência de Inclusão Social e Produtiva - Banco do Povo, instrumento normativo interno de organização e gestão institucional de observância obrigatória por todos os servidores, gestores, colaboradores e agentes públicos vinculados ao departamento, inclusive para fins de responsabilização administrativa.

**Art. 2º** As regras constantes do Regimento Interno produzem efeitos imediatos sobre os processos administrativos em trâmite no âmbito da Superintendência de Inclusão Social e Produtiva - Banco do Povo.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 12 de setembro de 2025.

**JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
Prefeito de Palmas

**Rolf Costa Vidal**  
Secretário-Chefe da Casa Civil do  
Município de Palmas

**Henrique Balcewicz Nesello**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico e Empreendedorismo

**ANEXO ÚNICO DECRETO Nº 2.767, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.****REGIMENTO INTERNO DA SUPERINTENDÊNCIA  
DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA  
BANCO DO POVO****CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Superintendência de Inclusão Social e Produtiva - Banco do Povo, de agora em diante simplesmente denominada Banco do Povo, para estabelecer diretrizes, normativas e fluxos operacionais para garantir a eficiência na execução das atividades, em conformidade com a [Lei nº 1.367, de 17 de maio de 2005](#), com o [Decreto nº 1.533, de 22 de janeiro de 2018](#), e com a [Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018](#).

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Palmas - Banco do Povo objetiva a geração de emprego e renda por meio da concessão de crédito para capital de giro e/ou investimento fixo aos micros e pequenos empreendedores, pessoas físicas ou jurídicas, associações e cooperativas de produtores ou de prestadores de serviços e para custeio e investimento da agricultura familiar.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 3º** O Banco do Povo é composto pelos seguintes setores:

- I - Superintendência de Inclusão Social e Produtiva;
- II - Gerência de Análise de Projetos;
- III - Coordenação de Contratos e Convênios;
- IV - Comitê de Crédito;
- V - Setor Operacional;
- VI - Comissão Interna de Regularidade.

**Art. 4º** O Comitê de Crédito será composto por 3 (três) membros, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, escolhidos e designados por ato do titular da Pasta, em observância ao critério de antiguidade.

Parágrafo único. É vedada a participação de membros com parentesco até o 3º (terceiro) grau com a autoridade designante ou com beneficiários de crédito.

**Art. 5º** Compete ao Comitê de Crédito:

I - avaliar e aprovar operações de crédito com base em parecer técnico da Gerência de Projetos;

II - emitir parecer técnico sobre pedidos excepcionais, quando necessário;

III - sugerir critérios objetivos para concessão de crédito emergencial;

IV - revisar periodicamente os critérios de avaliação de risco;

V - propor normas internas para operacionalização das atividades do Banco do Povo, as quais deverão ser submetidas à aprovação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo;

VI - analisar as solicitações de crédito formuladas por empreendedores com restrições cadastrais, em quaisquer de suas formas, e emitir decisão colegiada sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

**Art. 6º** À Gerência de Análise de Projetos na condição de responsável por avaliar a viabilidade técnica e financeira dos projetos apresentados para solicitação de crédito, compete:

I - realizar estudos de viabilidade financeira e operacional dos projetos;

II - emitir parecer técnico fundamentado sobre a concessão de crédito;

III - monitorar a execução dos projetos financiados, para garantir conformidade com os objetivos propostos;

IV - elaborar relatórios periódicos de desempenho e impacto econômico.

**Art. 7º** À Coordenação de Contratos e Convênios na condição de responsável pela formalização e acompanhamento dos contratos de crédito e parcerias institucionais, compete:

I - elaborar e revisar contratos de crédito, convênios e parcerias;

II - monitorar o cumprimento das cláusulas contratuais e normativas aplicáveis;

III - garantir o cumprimento dos prazos e obrigações assumidas nos contratos;

IV - coordenar a renovação e aditamento de contratos conforme a necessidade.

CAPÍTULO III  
DAS NORMAS DE OPERAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO

**Art. 8º** São obrigatórios, na solicitação de crédito para pessoa jurídica:

- I - documento de identidade e CPF do tomador, avalista, sócios ou dirigentes e dos respectivos cônjuges, se aplicável;
- II - comprovação de residência no Município, do tomador, dos sócios e da empresa;
- III - cartão atualizado do CNPJ;
- IV - contrato social, estatuto ou ata de nomeação, se aplicável;
- V - visita técnica por um servidor lotado pelo Banco do Povo;
- VI - comprovante de renda dos sócios;
- VII - certidão de quitação eleitoral do tomador, sócios, avalistas e cônjuge, se aplicável;
- VIII - documento comprobatório do estado civil do tomador, do avalista e dos sócios;
- IX - comprovante de opção pelo Simples.

**Art. 9º** São obrigatórios, para solicitação de crédito para pessoa física:

- I - documento de identidade e CPF do tomador, avalistas e cônjuges, se aplicável;
- II - comprovante de residência atualizado;
- III - certidão negativa de débitos municipais;
- IV - apresentação de plano de negócios simplificado, conforme modelo disponível no site;
- V - comprovante de renda ou faturamento, e do cônjuge, se aplicável;
- VI - documento comprobatório do estado civil e termo de veracidade;
- VII - declaração de que não é servidor público da administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do parágrafo único do art. 4º da [Lei nº 1.367, de 2005](#);

VIII - foto 3x4 tirada no ato da abertura do processo e/ou cadastro biométrico;

IX - certidão de quitação eleitoral, do cônjuge e do avalista, se aplicável.

§ 1º O Banco do Povo considerará válidas as assinaturas eletrônicas via gov.br e certificados digitais, desde que com os devidos códigos de autenticação.

§ 2º O avalista deverá possuir situação regular perante os órgãos de proteção ao crédito, sendo vedada a indicação de cônjuge ou companheiro do tomador como avalista.

§ 3º Observados os requisitos legais, serão priorizados, na concessão de crédito com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária do Município de Palmas - Banco do Povo, os seguintes beneficiários:

I - empreendimentos formais ou informais chefiados por mulheres;

II - mulheres de baixa renda que desejem empreender ou expandir sua atividade empresarial;

III - famílias em condições de risco, assim entendidas aquelas que não disponham de condições físicas, naturais ou econômicas de subsistência condigna;

IV - empreendedores não atendidos por políticas públicas compensatórias voltadas à geração de trabalho e renda;

V - empreendimentos formais ou informais chefiados por pessoas com deficiência;

VI - empreendedores com dificuldade de acesso às formas convencionais de crédito, seja pela ausência de garantias reais ou pela inadequação às condições exigidas nessas modalidades;

VII - demais situações que venham a ser previstas em Lei.

**Art. 10.** O crédito concedido deverá ser utilizado exclusivamente para capital de giro ou investimento produtivo e sua aplicação ser comprovada por meio de documentação fiscal idônea.

Parágrafo único. O valor destinado exclusivamente ao capital de giro será limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o qual poderá ser alterado por decisão fundamentada do Comitê de Crédito, com base em parecer técnico.

**Art. 11.** O Comitê de Crédito é responsável pela aprovação das operações e os limites máximos de crédito obedecerão ao valor máximo previsto em lei, quais sejam:

I - pessoa física até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - pessoa jurídica até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 12.** Para todos os efeitos deste Regimento Interno, considera-se como pessoa jurídica todo empreendimento que possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), optante pelo Simples, incluídos os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, desde que tenham receita bruta anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

§ 1º O enquadramento como pessoa jurídica será verificado mediante apresentação de documento comprobatório de inscrição ativa no CNPJ junto à Receita Federal do Brasil, bem como declaração de receita bruta anual.

§ 2º Os direitos e deveres previstos neste Regimento para pessoas jurídicas aplicam-se às associações, cooperativas e demais entidades legalmente constituídas com CNPJ válido e que se enquadrem no limite de receita estabelecido no *caput* deste artigo.

#### CAPÍTULO IV DO CRÉDITO EMERGENCIAL

**Art. 13.** O crédito emergencial, se ativado, será destinado a empreendedores formais ou informais, cooperativas ou associações que se encontrem em situação de vulnerabilidade financeira decorrente de eventos excepcionais, tais como desastres naturais, pandemias, crises econômicas ou outras situações devidamente reconhecidas por decreto municipal.

**Art. 14.** O crédito emergencial poderá ser concedido com condições especiais de carência, juros e prazo, conforme deliberação e parecer técnico do Comitê de Crédito, sujeito à validação final pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo.

Parágrafo único. Os limites de crédito deverão obedecer aos parâmetros fixados no art.11 deste Regimento, ressalvados os casos em que eventual decreto instituidor da situação emergencial fixe parâmetros e limites diferentes.

**Art. 15.** Para habilitação ao crédito emergencial, o solicitante deverá:

I - comprovar a condição emergencial que inviabilizou ou prejudicou o funcionamento da atividade econômica;

II - apresentar declaração de faturamento ou documento equivalente;

III - estar adimplente com o Banco do Povo, salvo por disposição legal contrária;

IV - ter residência ou sede no Município há pelo menos 12 (doze) meses.

**Art. 16.** O valor máximo do crédito emergencial será fixado por decreto, conforme disponibilidade orçamentária e demanda identificada, e ao Comitê de Crédito será garantido o direito de formalizar sugestão ao gestor sobre os limites viáveis em cada ocorrência.

**Art. 17.** A liberação do crédito emergencial estará condicionada à assinatura de termo de responsabilidade, onde o beneficiário se comprometerá a aplicar os recursos na manutenção ou recuperação das atividades econômicas.

**Art. 18.** O Banco do Povo poderá realizar parcerias com órgãos de defesa civil, assistência social e outras instituições municipais para operacionalização, suporte técnico e identificação dos beneficiários do crédito emergencial.

**Art. 19.** As operações de crédito emergencial observarão o disposto neste Regimento e em normativas complementares.

**Art. 20.** Situações não previstas neste Capítulo serão analisadas pelo Comitê de Crédito, com base em parecer técnico da Gerência de Análise de Projetos, e, quando necessário, formalizadas mediante resolução própria, submetida à validação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo.

## CAPÍTULO V DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

**Art. 21.** O Banco do Povo deverá oferecer atendimento presencial e remoto aos solicitantes de crédito, por meio de postos físicos de atendimento e canais digitais como sítio oficial, *WhatsApp* institucional e e-mail institucional.

**Art. 22.** O atendimento aos beneficiários será regido pelos seguintes princípios:

- I - confiabilidade, transparência, clareza e segurança das informações;
- II - rastreabilidade das demandas;
- III - presteza e cortesia;
- IV - eficácia;
- V - racionalização e melhoria contínua.

Parágrafo único. As solicitações de pré-cadastro feitas por meio do sítio oficial, deverão ser respondidas em até 7 (sete) dias úteis e poderão ser prorrogadas por igual período.

**Art. 23.** O atendimento presencial será realizado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, e pelo Resolve Palmas, mediante agendamento prévio ou ordem de chegada.

**Art. 24.** O beneficiário terá direito de acesso, sem ônus, ao histórico de suas solicitações.

Parágrafo único. O beneficiário poderá solicitar cópia do contrato firmado com o Banco do Povo, nos termos da legislação vigente, mediante requerimento formal e assinatura de termo de responsabilidade.

## CAPÍTULO VI DO CONTROLE, AUDITORIA E REGULARIDADE

**Art. 25.** O Banco do Povo será submetido a auditorias semestrais realizadas em parceria com a Controladoria-Geral do Município, com a finalidade de garantir a regularidade das operações de crédito, em conformidade com os princípios da administração pública.

**Art. 26.** Todas as operações serão registradas, a fim de garantir transparência e publicidade dos atos administrativos.

**Art. 27.** O Banco do Povo deverá manter registro atualizado de todas as concessões de crédito, no qual conterá os dados do beneficiário, valores e prazos.

**Art. 28.** Serão indicados 2 (dois) servidores internos, preferencialmente efetivos, para compor a Comissão Interna de Regularidade, para auxiliar o trabalho mútuo entre os órgãos.

## CAPÍTULO VII PROCESSOS INTERNOS E FISCALIZAÇÃO

**Art. 29.** O Banco do Povo adotará práticas rigorosas de conformidade regulatória para assegurar a integridade das operações.

**Art. 30.** O monitoramento do pós-crédito será realizado mensalmente para análise de risco e adimplência dos beneficiários.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o Banco do Povo poderá aderir a instituições parceiras para atuação em conjunto, mediante termo de parceria/convênio.

**Art. 31.** Os critérios para renovação de crédito incluirão, obrigatoriamente, a análise da capacidade de pagamento, o histórico de adimplência do tomador e a comprovação da correta aplicação dos recursos anteriormente concedidos.

## CAPÍTULO VIII FLUXO DE TRABALHO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

**Art. 32.** O fluxo de trabalho administrativo do Banco do Povo observará as seguintes etapas:

- I - recebimento e análise inicial das solicitações de crédito;
- II - estudo de viabilidade e construção do projeto de negócios;
- III - encaminhamento para a Gerência de Análise de Projetos;
- IV - emissão de parecer técnico e financeiro;
- V - orientação e capacitação pré-crédito;
- VI - aprovação pelo Comitê de Crédito;
- VII - emissão da nota de empenho;
- VIII - elaboração do contrato pela Coordenação de Contratos e Convênios;
- IX - assinatura e formalização do contrato pelo beneficiário;
- X - liberação dos recursos financeiros;
- XI - monitoramento e acompanhamento da execução do crédito concedido;
- XII - prestação de contas e avaliação de impacto.

**Art. 33.** O fluxo financeiro observará as seguintes diretrizes:

- I - captação e gestão de recursos destinados ao financiamento de microcréditos;
- II - processamento da liberação de recursos e recebimentos;
- III - gestão de fluxo de caixa para garantir sustentabilidade financeira;
- IV - controle e conciliação bancária dos valores movimentados;
- V - emissão de relatórios financeiros periódicos para auditoria e transparência.

**Art. 34.** As solicitações de crédito deverão ser protocoladas na unidade de atendimento do Banco do Povo e registradas em sistema interno para acompanhamento e análise.

**Art. 35.** A análise técnica do Comitê de Crédito deverá considerar critérios de viabilidade econômica, sustentabilidade financeira e conformidade com as diretrizes do Banco do Povo e as legislações vigentes.

Parágrafo único. Das decisões do setor de análise de crédito, que resultem em indeferimento de pedido de crédito, de renegociação de débito ou outra negativa

relacionada à concessão de benefícios previstos neste Regimento, caberá recurso administrativo fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dirigido ao Comitê de Crédito.

**Art. 36.** Após a aprovação do crédito, a Coordenação de Contratos e Convênios será responsável pela elaboração dos documentos contratuais e respectivos aditivos, quando necessários, tal como o acompanhamento deste contrato, desde a elaboração até a sua assinatura.

**Art. 37.** A liberação dos recursos será realizada mediante a assinatura do contrato e o cumprimento de todas as exigências contidas neste Regimento.

**Art. 38.** O monitoramento dos contratos em andamento será realizado mensalmente, com verificações de conformidade e análise de pagamentos.

#### CAPÍTULO IX ACOMPANHAMENTO PRÉ-CRÉDITO, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PÓS-CRÉDITO

**Art. 39.** O acompanhamento pré-crédito tem como objetivo auxiliar os solicitantes na preparação da documentação e planejamento adequado do uso do financiamento, mediante a realização das seguintes etapas:

- I - atendimento inicial e esclarecimento sobre as condições do crédito;
- II - verificação da adequação do perfil do solicitante às diretrizes do Banco do Povo;
- III - suporte na elaboração do plano de negócios;
- IV - indicação de capacitações e treinamentos, quando necessário.

**Art. 40.** A orientação ao beneficiário será realizada de maneira contínua, para garantir que os recursos sejam aplicados conforme o planejamento aprovado, o qual incluirá:

- I - disponibilização de material educativo sobre gestão financeira e planejamento empresarial;
- II - aconselhamento técnico especializado para auxiliar na administração do crédito;
- III - realização de palestras e *workshops* sobre boas práticas de gestão de negócios;
- IV - suporte na regularização de pendências administrativas e fiscais.

**Art. 41.** O acompanhamento pós-crédito será realizado para garantir a correta aplicação dos recursos e o sucesso dos empreendimentos financiados, e incluirá:

I - visitas técnicas para avaliação da evolução do negócio;

II - análise das notas fiscais apresentadas;

III - identificação de possíveis dificuldades e sugestões de melhorias;

IV - relatórios de desempenho econômico-financeiro dos beneficiários;

V - indicação de ações corretivas, quando identificadas inconsistências no uso do crédito.

Parágrafo único. As ações corretivas para os fins previstos no inciso V do *caput* deste artigo, incluem considerar vencidas todas as parcelas não pagas e o montante poderá ser inscrito na dívida ativa do Município.

**Art. 42.** O beneficiário deverá submeter às notas fiscais para avaliação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o pagamento, para apreciação da aplicação do dinheiro.

**Art. 43.** O Banco do Povo poderá realizar parcerias com instituições de ensino, entidades empresariais e órgãos públicos para oferecer suporte técnico e capacitação contínua aos beneficiários.

## CAPÍTULO X DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 44.** As operações de crédito concedidas pelo Banco do Povo observarão as seguintes condições quanto aos encargos financeiros:

I - taxa de juros ordinários: até 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicada de forma composta e incidente sobre o saldo devedor, conforme metodologia da tabela price de amortização, respeitada a legislação aplicável e eventuais deliberações do Comitê de Crédito;

II - multa por atraso: 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela vencida;

III - juros de mora por inadimplência: 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes proporcionalmente ao tempo de atraso;

IV - renegociação de dívida: na hipótese de renegociação, será admitida a cobrança de encargo adicional de até 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o montante renegociado;

V - desconto por pontualidade: poderá ser concedido desconto de até 0,20% (zero vírgula vinte por cento) na parcela paga até a data do vencimento, mediante previsão expressa no contrato e autorização normativa vigente.

§ 1º Os contratos sujeitos à inscrição em dívida ativa terão juros diferenciados daqueles previstos nos incisos do *caput* deste artigo, conforme normativa própria da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Os percentuais de que tratam os incisos do *caput* deste artigo estão previstos no art. 5º da [Lei nº 1.367, de 2005](#), e poderão ser reajustados mediante alteração da Lei.

§ 3º Operações de crédito poderão ter juros subsidiados ou diferenciados, conforme previsto no Capítulo IV deste Regimento, desde que amparados por decreto municipal e avaliação de impacto orçamentário.

**Art. 45.** Os financiamentos concedidos pelo Banco do Povo poderão ser solicitados com período de carência de até 6 (seis) meses para início do pagamento das parcelas e o pedido analisado individualmente pelo Comitê de Crédito.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo o microcrédito para produtores rurais e agricultura familiar, no qual, de acordo com o tipo de atividade, será avaliado o prazo de comercialização e de colheita dos produtos e a carência poderá chegar a 17 (dezesete) meses.

**Art. 46.** Após o término do período de carência, o beneficiário deverá iniciar os pagamentos conforme o cronograma definido no contrato, respeitadas as datas de vencimento estabelecidas no art. 45 deste Regimento.

**Art. 47.** O prazo máximo de parcelamento dos financiamentos concedidos pelo Banco do Povo será de até 36 (trinta e seis) meses.

## CAPÍTULO XI DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL

**Art. 48.** O Banco do Povo adotará medidas administrativas e extrajudiciais para a recuperação dos valores em atraso, respeitadas os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, mediante os seguintes meios:

I - expedição de correspondência com Aviso de Recebimento (AR) para o endereço informado no contrato, com notificação formal da inadimplência e comunicação sobre possíveis consequências legais;

II - 60 (sessenta) dias após a inadimplência, e esgotadas as tentativas supracitadas, encaminhamento do processo para inscrição em dívida ativa do Município.

§ 1º As ações de cobrança serão iniciadas a partir do 15º (décimo quinto) dia de inadimplência e, conforme o tempo de atraso e o montante devido, poderão ser intensificadas.

§ 2º A critério do Banco do Povo, poderá ser realizada terceirização dos serviços de cobrança, mediante contrato com empresa especializada, nos termos do art. 8-A da [Lei nº 1.367, de 2005](#), observados os limites de remuneração e as condições estabelecidas em edital ou termo contratual.

§ 3º A efetivação de qualquer renegociação, reparcèlement ou transação extrajudicial dependerá de análise do histórico de adimplência do tomador e da aprovação do Comitê de Crédito, conforme previsto neste Regimento.

§ 4º Todas as providências de cobrança, sejam elas judiciais ou extrajudiciais, deverão ser formalmente registradas e inseridas no respectivo processo administrativo, para fins de controle, acompanhamento e adoção de providências futuras.

**Art. 49.** Em caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias, serão inscritos nos Serviços de Proteção de Crédito (SPC/Serasa) tanto o tomador quanto o avalista, e seus respectivos cônjuges.

## CAPÍTULO XII DA RENEGOCIAÇÃO DO CRÉDITO

**Art. 50.** A renegociação de empréstimos concedidos pelo Banco do Povo poderá ser solicitada pelo tomador do crédito ou pelo avalista individualmente, desde que observadas às condições estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá, mediante decreto ou portaria específica, instituir programas especiais de renegociação de débitos oriundos das operações do Banco do Povo, com condições diferenciadas das previstas neste Regimento, conforme política pública de incentivo à regularização fiscal e à inclusão produtiva.

**Art. 51.** Poderá solicitar a renegociação:

I - o tomador do crédito, quando apresentar dificuldades financeiras que comprometam a continuidade do pagamento das parcelas nos prazos originalmente pactuados;

II - o avalista, individualmente, caso seja acionado para pagamento da dívida em decorrência da inadimplência do tomador.

**Art. 52.** A renegociação poderá ser concedida uma única vez mediante rito ordinário.

Parágrafo único. Após a primeira renegociação, em caso de novo pedido, por escrito, a solicitação deverá ser analisada, obrigatoriamente, pelo Comitê de

Crédito, que realizará a revisão da documentação e reavaliação das condições contratuais anteriormente pactuadas, mediante a apresentação pelo requerente:

I - da justificativa detalhada para a renegociação, se solicitado;

II - de documentos que comprovem a situação financeira atual do solicitante e do empreendimento, se solicitado;

III - da proposta de novo parcelamento, se houver;

IV - de outros documentos que venham a ser requeridos pelo Banco do Povo para análise da viabilidade da renegociação.

**Art. 53.** O Comitê de Crédito será responsável pela análise da solicitação de nova renegociação, observados os critérios como:

I - capacidade de pagamento do solicitante;

II - histórico do contrato e cumprimento das obrigações anteriores;

III - garantia de viabilidade financeira do novo acordo;

IV - outras condições necessárias para resguardar o interesse do Banco do Povo.

§ 1º A análise para renegociação deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis, e poderá ser avaliada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê de Crédito.

§ 2º A renegociação, se aprovada, seguirá normalmente com a elaboração do termo de aditamento contratual e, caso seja negada, o processo deverá ser encaminhado para a cobrança, conforme normativas vigentes.

**Art. 54.** Após a aprovação da renegociação será elaborado termo de aditamento contratual, no qual constarão:

I - as novas condições de pagamento, incluídos os prazos, valores e taxas aplicáveis;

II - a forma de quitação da dívida anterior e a incorporação do saldo devedor à nova estrutura de pagamento;

III - as obrigações do tomador e, se aplicável, do avalista, no cumprimento do novo contrato;

IV - outras cláusulas necessárias à formalização da renegociação.

**Art. 55.** O novo parcelamento decorrente da renegociação será realizado em parcelas mensais, iguais e sucessivas, e poderá, para pessoas físicas, ser

concedido o prazo de até 18 (dezoito) meses e, para pessoas jurídicas, o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 56.** A parcela de entrada da renegociação deverá corresponder, no mínimo, ao valor de 2 (duas) parcelas vencidas, salvo exceção autorizada pelo Superintendente de Inclusão Social e Produtiva, na qual o montante poderá ser reduzido para uma parcela.

Parágrafo único. O prazo para o início do pagamento das novas parcelas será estipulado no termo de renegociação, que somente será considerado válido mediante a efetivação do pagamento da entrada na data pactuada.

**Art. 57.** Em caso de descumprimento das novas condições acordadas, o contrato renegociado será considerado inadimplente e o beneficiário e seu avalista estarão sujeitos às medidas de cobrança administrativa e judicial cabíveis.

### CAPÍTULO XIII DAS SOLICITAÇÕES DE CRÉDITO NO FINAL DE ANO

**Art. 58.** No período de encerramento do ano fiscal, o Banco do Povo adotará regras específicas para o recebimento e processamento das solicitações de crédito.

**Art. 59.** As solicitações de crédito serão recebidas até o dia 1º de dezembro e analisadas conforme os critérios estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo único. Após 1º de dezembro, novas solicitações só poderão ser protocoladas a partir do 7º (sétimo) dia útil do ano seguinte.

**Art. 60.** Todas as solicitações recebidas dentro do prazo deverão ser analisadas, empenhadas e liquidadas até o último dia útil do mês de dezembro, para que haja o encerramento adequado das operações financeiras.

Parágrafo único. O Banco do Povo deverá adotar medidas administrativas para assegurar o cumprimento do prazo previsto no *caput* deste artigo, inclusive quanto à priorização da tramitação de processos internos e a alocação de recursos necessários para a finalização das operações.

### CAPÍTULO XIV DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 61.** Os processos administrativos abertos em meio físico deverão ser digitalizados pelo Banco do Povo e convertidos ao meio digital, quando solicitados ou tiverem movimentação, em consonância com o [Decreto nº 2.486, de 6 de fevereiro de 2024](#).

§ 1º Após a digitalização, os processos físicos deverão ser arquivados fisicamente de forma organizada e segura, inclusive as solicitações de crédito, contratos e relatórios de acompanhamento.

§ 2º Os processos físicos arquivados deverão ser mantidos pelo período mínimo de 7 (sete) anos após a liquidação do contrato.

§ 3º O acesso aos arquivos será restrito a funcionários autorizados, de forma a garantir a confidencialidade e integridade das informações.

§ 4º As cópias físicas deverão conter despacho de encerramento do processo físico, com a inserção do Número Único de Protocolo (NUP) correspondente.

## CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 62.** As propostas de alteração deste Regimento Interno deverão ser formuladas pelo Comitê de Crédito ou por qualquer unidade administrativa do Banco do Povo, mediante justificativa técnica, e encaminhadas ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, para análise e, em caso de aprovação, para tramitação processual, que se concluirá com a publicação de decreto alterador.

**Art. 63.** O Banco do Povo deverá observar a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), no tratamento de informações relativas aos tomadores de crédito e demais usuários dos serviços e assegurará a publicidade, conforme o interesse público.

**Art. 64.** O Banco do Povo poderá expedir instruções normativas internas complementares para disciplinar procedimentos operacionais específicos, desde que compatíveis com este Regimento e a legislação aplicável.

**Art. 65.** Os membros e servidores vinculados ao Banco do Povo deverão cumprir fielmente as disposições deste Regimento Interno, sob pena de responsabilidade administrativa pelo descumprimento.

**Art. 66.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Superintendência de Inclusão Social e Produtiva, com base na legislação aplicável e princípios da administração pública.